COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº 107/2024

Ref. Projeto de Lei nº 348/2020 – Ver. Robson Carvalho**.**

Autor: Chefe do Executivo.

Assunto: "*VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 348/2020, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que "assegura a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue em notificações, faturas e boletos emitidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, pelas concessionárias municipais e pelas empresas terceirizadas prestadoras de serviços públicos ao Município de Natal", conforme mensagem nº 119/2024."*

PARECER

I. RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar a viabilidade jurídica da derrubada do veto integral do Prefeito de Natal/RN ao Projeto de Lei nº 348/2020, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que assegura a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue nos documentos de arrecadação fiscal emitidos pelo Município e suas concessionárias.

O veto foi fundamentado sob a alegação de afronta aos princípios da separação de poderes e da reserva de iniciativa do Executivo, bem como da impossibilidade técnica de implementação da medida devido às restrições do sistema de emissão de documentos fiscais.

II. FATOS RELEVANTES

O Projeto de Lei propõe a inclusão de mensagens de incentivo à doação de sangue em boletos, faturas e notificações emitidas pelos órgãos públicos

municipais e concessionárias de serviços públicos, com a intenção de aumentar a conscientização sobre a importância da doação de sangue.

O Prefeito vetou integralmente o projeto alegando que a medida interfere na organização administrativa do município, criando uma obrigação ao Executivo sem previsão orçamentária e sem viabilidade técnica.

O Legislativo municipal, por sua vez, entende que a proposta apenas estabelece uma diretriz sem interferir na execução direta da administração pública, tratando-se de uma medida de interesse público compatível com a competência legislativa municipal.

III. ANÁLISE JURÍDICA

1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, concede aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Natal, em seu art. 7º, inciso I, reforça essa prerrogativa, garantindo à Câmara Municipal a possibilidade de criar normas que beneficiem a população.

A promoção de campanhas de incentivo à doação de sangue é um tema de interesse público que se insere na competência municipal, pois se relaciona diretamente com a saúde e o bem-estar da população.

Além disso, não há qualquer disposição constitucional ou infraconstitucional que restrinja a atuação do Legislativo municipal nessa matéria.

Portanto, a proposição legislativa em análise não usurpa competência do Executivo, mas apenas determina uma diretriz de

2. SEPARAÇÃO DOS PODERES E RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO

O veto foi fundamentado na alegação de que o Projeto de Lei invadiria a esfera administrativa do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.

No entanto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) já consolidou o entendimento de que o Legislativo pode estabelecer diretrizes para políticas públicas, desde que não interfira diretamente na gestão administrativa.

No caso em questão, o Projeto de Lei não cria obrigações administrativas específicas, mas apenas determina uma ação de caráter educativo e informativo.

Sua implementação depende do Executivo, que possui autonomia para definir a melhor forma de aplicá-lo dentro dos limites técnicos e orçamentários.

3. INTERESSE PÚBLICO E BENEFÍCIO SOCIAL

A proposta legislativa busca ampliar o número de doadores de sangue na cidade, um problema recorrente no sistema de saúde. O incentivo à doação de sangue tem sido adotado em diversas esferas do poder público, sendo reconhecido como uma estratégia eficaz para aumentar o número de doadores regulares.

O princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, exige que a administração pública busque soluções que otimizem os serviços prestados à sociedade. A proposta em análise está alinhada a esse princípio, pois propõe um meio de sensibilizar a população sobre a importância da doação de sangue, sem gerar custos excessivos para a administração.

A alegação de que o sistema de emissão de documentos fiscais não comportaria a inserção de mensagens informativas deve ser relativizada, uma vez que outros municípios já adotaram medidas semelhantes. O Executivo municipal pode regulamentar a aplicação da lei, viabilizando sua implementação dentro das limitações técnicas existentes.

Dessa forma, o interesse público justifica a derrubada do veto, pois a medida proposta contribui para o fortalecimento da saúde pública e para a conscientização da população sem comprometer as atribuições do Executivo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **veto integral do Prefeito ao Projeto de Lei nº 348/2020 não se sustenta juridicamente**, pois não há ofensa à separação dos poderes nem vício de iniciativa.

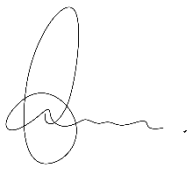
O projeto está em **consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Natal**.

O **interesse público justifica a derrubada do veto**, pois o projeto incentiva a doação de sangue e fortalece a conscientização social sem criar obrigações desproporcionais para o Executivo.

Diante disso, **opina-se pela derrubada do veto integral do Prefeito e pela promulgação do Projeto de Lei nº 348/2020**.

Este é o parecer.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2025.



CAMILA ROUSE ARAÚJO CABRAL

Vereadora